



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de Fiscalização da Profissão médica, instituído pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Av. Princesa Isabel, 921, em Porto Alegre- RS, CNPJ n.º 91.335.315/0001-45, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57 neste ato representado por seu Presidente, **DR. CARLOS ORLANDO PASQUALOTTO FETT SPARTA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.465.080-89, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.658.903/0001-68, sediada no CLN 110 bloco A, sala 203, Distrito Federal/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO**, CPF n.º 417.359.001-68, e por **BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO**, CPF n.º 020.469.451-58, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto aquisição licença do Sistema PKI Suíte com personalização, que permite a disponibilização de plugin, para operacionalização de Certificado Digital padrão ICP-Brasil na plataforma de Receitas Digitais, com suporte nos principais navegadores, com assinaturas ilimitadas, por um período de 12 meses, em conformidade com a Proposta Comercial nº 042-22, a qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento apresentada pela CONTRATADA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Contrato.

1.2 Descrição do item do objeto e quantidade prevista:

O Lacuna PKI contém todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados, emissão de certificados, autenticação e autorização segura de usuários. O produto foi desenvolvido para ser uma solução completa com ferramentas integradas que funcionam de forma complementar.

Os módulos do produto são aderentes aos padrões exigidos pelo mercado brasileiro e internacional, como ICP-Brasil, PKI-Itália, Open ID Connect, entre outros. São suportados os



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

sistemas operacionais mais comuns do mercado: Windows, MacOS, Linux, Android e iOS. Bem como as linguagens de programação: Java, C#, Python, Ruby, PHP e Node.js.

O Módulo de extensão para navegadores tem suporte para Chrome, Internet Explorer e Firefox nos sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux, iOS e Android.

Item	Descrição	Prazo
1	Lacuna PKI Suite • Inclui todos os módulos (PKI SDK, PKI Express, RestPKI e WebPKI); • Inclui 4 horas de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores; • Inclui licença do WebPKI para 2 subdomínios (hostnames); • Inclui licença do RestPKI para 2 servidores; • Inclui licença do PKI Express para 2 servidores; • Atualizações gratuitas por 12 meses	12 meses
2	Customização da página de instalação do Web PKI	único

O objeto desse instrumento abrange licenciamento, suporte e atualização do produto durante a vigência do contrato.

O Licenciamento está limitada a 2 subdomínios que poderão ser instalados em até 2 servidores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 meses, a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por igual período, desde que não ultrapasse um ano. Com autorização formal da autoridade competente, realizada a pesquisa de preços que confirme a razoabilidade dos valores e equivalência praticados no mercado, e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

2.1.7 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de R\$ 24.000 (vinte quatro mil reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidades/Prazos	Valor Global
1	Licença Lacuna PKI Suíte	anual	R\$ 23.000,00
2	Customização da página de instalação do Web PKI	Único	R\$ 1.000,00

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 180,00 por hora de suporte e customizações que ultrapassem o limite de 4 (quatro) horas previsto neste contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMERS, para o exercício de 2022, classificada na conta 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/ Programas (Software) de Informática.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto será efetuado obedecendo ao que segue:

5.2 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, a contratada protocolizará no CREMERS, Nota Fiscal da prestação do serviço pelo valor correspondente.

5.3 Atestada a execução do objeto pelo gestor, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contando do recebimento do documento fiscal pelo CREMERS.

5.4 O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho bem como o apresentar o mesmo número de CNPJ indicado na proposta e nos documentos de habilitação. Caberá ao licitante informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

- 5.5 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata o item 5.3, será contado a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo no preço contratado.
- 5.6 Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 5.7 O licitante vencedor fica obrigado a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao FGTS e à Fazenda Nacional, independente de solicitação.
- 5.8 O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação financeira.
- 5.9 Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.
- 5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal de Porto Alegre, referente à retenção de ISSQN, Decreto 15416/2006 e IN SMF 01/2009.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 O preço consignado no contrato será fixo, sem reajuste.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da Licitante CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o SOFTWARE, conforme as obrigações previstas no presente instrumento e na Proposta Comercial nº 042-22 de 29/03/2022, se comprometendo a:

8.1.1 Fornecer suporte técnico, com o fim de orientar a utilização e o manuseio do SOFTWARE;

8.1.1.1 O suporte técnico dedicado à instalação e treinamento de desenvolvedores está limitado a 4 horas pelo período de vigência do contrato.

8.1.1.2 O suporte técnico será prestado diretamente aos técnicos da CONTRATANTE em horário comercial no formato 9X5, exceto em feriados nacionais.

8.1.1.3 O suporte técnico será prestado de forma ilimitada em situações de falhas, correção de eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação, observada a vigência contratual.

8.1.2 Disponibilizar manual e treinamento que visem orientar a utilização e o manuseio do SOFTWARE em conformidade com as condições;

8.1.3 Não caracteriza vício ou defeito:

8.3.1 A inexistência de rotina, funcionalidade ou recurso qualquer, ainda que o cliente a considere como indispensável, exceto quando decorrente de obrigação legal;

8.3.2 O tratamento parcial ou não tratamento de determinada situação;

8.3.3 O tratamento de determinada situação de forma diferente do usualmente estabelecido, ou da forma que a CONTRATANTE entenda como correta, desde que não implique em contrariedade a tratamento legalmente estabelecido.

8.1.4 Considerando que o SOFTWARE é instalado em ambiente da CONTRATANTE, a CONTRATADA não será responsável por interrupções ou erros que ocorram no processamento de solicitação ou acesso ao sistema, na transmissão de dados pela internet, quaisquer que sejam as origens de tais interrupções e erros. A CONTRATADA, também, não será responsável por prejuízos, danos e interrupções ou perdas de dados causados pela atuação de hackers, caso fortuito ou força maior.

8.1.5 Nos casos supramencionados, a CONTRATADA não estará obrigada a indenizar ou compensar a CONTRATANTE a qualquer título.

8.1.6 Fica desde já certo e acordado entre as partes que a responsabilidade total da CONTRATADA decorrente de perdas ou danos de qualquer natureza causados ao cliente ou a terceiros relativos ao presente contrato será limitada ao somatório das parcelas efetivamente pagas durante o período de vigência deste contrato até a data de ocorrência da perda ou danos. Fica desde já acordado que, em



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

nenhuma hipótese, será a CONTRATADA responsável por danos indiretos ou lucros cessantes causados ao cliente ou a terceiros.

8.2 São obrigações da Licitante CONTRATANTE

8.2.1 A CONTRATANTE deverá utilizar o SOFTWARE de acordo com os termos deste instrumento, além de respeitar todas as normas legais aplicáveis ao SOFTWARE objeto do presente licenciamento;

8.2.2 O fornecimento, pela CONTRATANTE, de informações falsas ou incompletas implicará na:

8.2.2.1 Isenção de qualquer responsabilidade da CONTRATADA por qualquer perda ou dano daí decorrente;

8.2.2.2 Suspensão ou cancelamento da conta de acesso da CONTRATANTE após 10 dias da notificação, sem prejuízo dos demais direitos inerentes.

8.2.3 Atualizar hardware(s) e periféricos, sempre que evoluções tecnológicas sejam implementadas pela CONTRATADA, objetivando a melhor performance e utilização do SOFTWARE ora licenciado, sob pena de não poder receber atualizações, e, conseqüentemente, não obter os benefícios oferecidos pelo produto.

8.2.4 Em caso de ocorrência de qualquer situação anormal com o SOFTWARE, a CONTRATANTE deverá entrar em contato a equipe de suporte da CONTRATADA para a solução do problema através do e-mail suporte@lacunasoftware.com.

8.2.5 A CONTRATANTE terá direito de usufruir dos serviços de suporte técnico, recebimento de novas versões, “releases”, melhorias e aperfeiçoamentos relacionados ao SOFTWARE, desde que esteja em dia com o pagamento do valor de sua licença.

8.2.6 CONTRATANTE exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica quanto ao bom funcionamento de suas conexões, assim entendido o complexo de infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, que inclui, mas não se limita a conexão de acesso à internet, *firewalls* e quaisquer outros equipamentos de hardware e software administrados pela CONTRATANTE bem como dos equipamentos e periféricos utilizados pelo mesmo, limitando sua responsabilidade aos itens e serviços descritos neste contrato.

9 CLÁUSULA NONA- DO GERENCIAMENTO DE INCIDENTES - SLA

9.1 A prioridade identifica a importância relativa do incidente ou da atualização/programação de novas funcionalidades, ela é utilizada para identificar o tempo necessário para que as ações de tratamento do incidente/alteração sejam realizadas pelas equipes técnicas e/ou de suporte.

9.2 Para determinar a prioridade, deve-se avaliar o impacto que o incidente/alteração causa e a sua urgência.

9.3 O impacto é uma medida do efeito do incidente/alteração na solução, e baseia-se em como os níveis de serviços serão afetados. Vários fatores podem contribuir para a definição do nível do impacto, tais como a relevância da alteração solicitada e funcionalidades envolvidas.

9.4 A prioridade será a medida do tempo em que um incidente/alteração gerará impacto significativo no SOFTWARE, ou seja, o nível de prioridade que será destinado para intervenção no software objeto desta contratação.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

9.5 Assim a prioridade define o nível de resposta que o incidente/alteração terá no atendimento de ocorrências, tendo como referência os seguintes critérios de severidade:

Prioridade	Incidente	SLA Resposta	SLA Solução
Altíssima	Indisponibilidade Total	02 Horas	04 Horas
Alta	Indisponibilidade Parcial	04 Horas	08 Horas
Média	Sem impactos sobre a produção	04 Horas	72 Horas

9.6 Para receber o devido atendimento da equipe de suporte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá observar as seguintes orientações para contato:

Horário de Atendimento	De 09 às 18h – de Segunda-feira à Sexta-feira
Meio de Contato	suporte@lacunasoftware.com
Tipo de Suporte	Remoto

9.7 As demandas recebidas entre das 18h às 09h serão tratados somente na primeira hora do próximo dia útil.

9.8 Caso a solução definitiva requeira um tempo maior do que o especificado para cada demanda, de acordo com a sua severidade, seja devido à sua complexidade, ou por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos módulos do Software, uma solução de contorno deverá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.

9.9 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre eventuais interrupções preventivas e necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que possam causar prejuízo à operacionalidade do site Eleitoral. As referidas manutenções e interrupções deverão ocorrer, obrigatoriamente, em horários e dias de baixa atividade da CONTRATANTE, preferencialmente, entre as 24h e às 7h, em período não superior a 6 (seis) horas.

9.10 Não são computados para o cálculo de disponibilidade do SOFTWARE quaisquer interrupções causadas por falha na conexão (link) fornecida por operadora ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA e as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção preventiva, desde que informadas nos moldes previstos desde que a CONTRATADA informe a CONTRATANTE com pelo menos 24 horas de antecedência.

9.11 Caso os níveis de atendimento previstos no presente instrumento não forem cumpridos com regularidade, ou caso o seu descumprimento ocorra com frequência, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA sobre tais fatos, devendo a CONTRATADA retomar o padrão previsto no presente Contrato prontamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do art. nº 155, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, CARLOS ORLANDO PASQUALOTTO FETT SPARTA DE SOUZA, FABRICIA CARNEIRO DE LIMA, Rômulo Barros Nascimento, ELIANE SANTOS SAMPAIO e RICARDO DE AZEVEDO PEREIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.dropsigner.com/validate/6GRZE-YG6ZU-EH72Q-2NFR4>



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Lei 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

11.1 Todas as informações contidas neste documento são de uso exclusivo das partes envolvidas neste processo contratual, não podendo ser utilizadas como fonte de informações para terceiros, exceção feita àquelas que já são públicas. Qualquer divulgação externa deverá ter autorização formal de ambas as partes.

11.2 A CONTRATADA observará o disposto em matéria de proteção de dados pessoais, o previsto nas Leis nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), e 13.709/2018 (LGPD) na medida do que for cabível, responsabilizando-se pela conservação dos dados incorporados pela CONTRATANTE, que serão conservados durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 6 (seis) meses ou prazo superior, desde que solicitado pelas autoridades policiais, administrativas ou Ministério Público, após a rescisão das mesmas, possibilitando o acesso à informação pela CONTRATANTE ou terceiros neste período, desde que mediante autorização judicial neste sentido, conforme previsto no artigo 15 e parágrafo da referida lei.

11.3 A CONTRATADA declara ter plena ciência de que lhe é vedado sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados de terceiros ou da CONTRATANTE, obtidos em decorrência deste instrumento, salvo os estritamente necessários para a execução deste contrato, nos termos da Lei nº13.709/2018 (LGPD).

11.4 As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão permanentemente, mesmo após o cumprimento das obrigações de cada uma das partes deste instrumento, ou após a sua rescisão. Outrossim, a responsabilidade da CONTRATADA com relação à quebra de sigilo, será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

11.5 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei 14.133/21.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Caixa Postal 352 - CEP 90620-001 - Porto Alegre - RS

Fone (51) 3219-7544 – www.cremers.org.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/21, subsidiariamente, as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme previsto na Lei 14.133/21 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da seção judiciária da justiça federal de Porto Alegre/RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2022.

Assinado digitalmente por:
CARLOS ORLANDO PASQUALOTTO FETT
SPARTA DE SOUZA
CPF: 013.465.080-89
Data: 27/04/2022 11:29:39 -03:00



Dr. Carlos Orlando Pasqualotto Fett
Sparta de Souza
Conselho Regional de Medicina do Estado do
Rio Grande do Sul
CONTRATANTE

Digitally signed by:
ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO
CPF: 417.359.001-68
Date: 4/25/2022 4:14:57 PM -03:00

Alexandre Rossi Swioklo
Lacuna Software Ltda EPP
CONTRATADA

Bruno Cesar Dias Ribeiro

Assinado digitalmente por:
BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO
CPF: 020.469.451-58
Data: 25/04/2022 17:15:44 -03:00

Bruno Cesar Dias Ribeiro
Lacuna Software Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Rômulo Barros Nascimento
CPF: 943.356.800-15
Data: 27/04/2022 11:33:32 -03:00



Romulo Barros Nascimento
Diretor Executivo

Assinado digitalmente por:
RICARDO DE AZEVEDO PEREIRA
CPF: 806.738.300-63
Data: 27/04/2022 12:47:56 -03:00



Ricardo de Azevedo Pereira
Centro de Informática – Cremers

Esse documento foi assinado por ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO, BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO, CARLOS ORLANDO

Assinado digitalmente por:
FABRICIA CARNEIRO DE LIMA
CPF: 024.500.801-74
Data: 27/04/2022 11:30:18 -03:00
<https://www.dropsig>

Assinado digitalmente por:
ELIANE SANTOS SAMPAIO
CPF: 034.678.168-11
Data: 27/04/2022 11:46:02 -03:00
GRZE-YG6ZU-EH72Q-2NFR4

lo Barros Nascimento, ELIANE SANTOS
sinaturas acesse



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6GRZE-YG6ZU-EH72Q-2NFR4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO (CPF 417.359.001-68) em 25/04/2022 16:14
- ✓ BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO (CPF 020.469.451-58) em 25/04/2022 17:15
- ✓ CARLOS ORLANDO PASQUALOTTO FETT SPARTA DE SOUZA (CPF 013.465.080-89) em 27/04/2022 11:29
- ✓ FABRICIA CARNEIRO DE LIMA (CPF 024.304.801-74) em 27/04/2022 11:30
- ✓ Rômulo Barros Nascimento (CPF 943.356.800-15) em 27/04/2022 11:33 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.184.90	Lat: -30,044654 Long: -51,210850
	Precisão: 12339 (metros)
Autenticação	romulo@cremers.org.br
Email verificado	
wx9JEZBxAqj49RbIIWmJh1pCMj7J4hqA45mThTslf0E=	
SHA-256	

- ✓ ELIANE SANTOS SAMPAIO (CPF 033.649.861-69) em 27/04/2022 11:46
- ✓ RICARDO DE AZEVEDO PEREIRA (CPF 806.738.300-63) em 27/04/2022 12:47

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/6GRZE-YG6ZU-EH72Q-2NFR4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>